CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/04/07
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 18 / 10 / 72

PROJETO DE LEI Nº 140/72

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ALARGAMENTO DA AV. SANTOS DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM Nº 56

LEI Nº 4129 DE 11 / 12 / 72

DIOM Nº 5063 DE 19 / 12 / 72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 041291972
Projeto: 01401972
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: AV SANTOS DUMONT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4129 DE 11 DE Dezembro DE 1972

Dispõe sôbre o alargamento da Av. Santos Dumont e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A largura da Av. Santos Dumont passará a ser de 30,00m, na forma como se indica.

Art. 2º - O alargamento definido no artigo anterior, compreenderá o trecho situado, entre a Av. Engº Santana Junior indo em sentido Leste até a Av. Trajano de Medeiros.

Art. 3º - A largura dos passeios, no trecho citado no artigo anterior, será de 3,50m.

Art. 4º - No cruzamento da Av. Santos Dumont com a Av. / Engº. Santana Junior, a concordância dos dois alinhamentos, será feita por um arco de círculo com um raio mínimo de 10,00m.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na ata de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 11 de Dezembro de 1972.

Engº. Vicente Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 17 de Outubro de 1972.

MENSAGEM Nº 56

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1943
Data 18/10/72.

Senhor Presidente,

Temos o grato prazer de encaminhar a V.Exa. e demais dignos vereadores, para exame e apreciação, o Projeto de Lei, anexo, que "dispõe sôbre o alargamento da Av. Santos Dumont, e dá outras providências".

Considerando a necessidade de ser assegurada uma maior amplitude para a pista de rolamento da Av. Santos Dumont face suas características de eixo de desenvolvimento da zona leste da cidade;

Considerando a condição de ser a mencionada avenida um elo de ligação com as principais áreas de lazer da cidade;

Considerando a importância da artéria em a preço na vida da comunidade que se localiza na zona da Aldeota,

Deliberamos encaminhar a presente mensagem acompanhada de Projeto de Lei que objetiva disciplinar o alargamento da Av. Santos Dumont, visando os superiores interêsses da coletividade.

Estamos certos de que o Projeto em tela receberá unânime aprovação dos dignos integrantes desta Casa, por sua finalidade e importância.

Aproveitamos o ensejo para testemunar a V. Exa. e demais vereadores protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. José Aloísio da Silva Soares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Abel Alves Pinto
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

NESTA

Aprovado em 1a. discussão
Em 29 / 11 / 1972
Antonio Bento Filho
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 11 / 1972
Abel Pinheiro Gurgel
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 140/72

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 11 / 1972
Abel Pinheiro Gurgel
PRESIDENTE

Dispõe sôbre o alargamento da Av. Santos Dumont e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º -A largura da Av. Santos Dumont passará a ser de 30,00m, na forma como se indica.

Art.2º -O alargamento definido no artigo anterior, compreenderá o trecho situado, entre a Av. Engº Santana Junior indo em sentido Leste até a Av. Trajano de Medeiros.

Art.3º -A largura dos passeios, no trecho citado no artigo anterior, será de 3,50m.

Art.4º -No cruzamento da Av. Santos Dumont com a Av. Engº Santana Junior, a concordância dos dois alinhamentos, será feito por um arco de circulo com um raio mínimo de 10,00m.

Art.5º -Esta Lei entrará em vigor no ato de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 140/72

Dispõe sôbre o alargamento da Av. Santos Dumont e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A largura da Av. Santos Dumont passará a ser de 30,00m, na forma como se indica.

Art. 2º - O alargamento definido no artigo anterior, compreenderá o trecho situado, entre a Av. Engº Santana Junior indo em sentido Leste até / a Av. Trajano de Medeiros.

Art. 3º - A largura dos passeios, no trecho citado no artigo anterior, será de 3,50m.

Art. 4º - No cruzamento da Av. santos Dumont com a Av. Engº Santana Junior, a concordância dos dois alinhamentos, será feito por um arco de circulo com um raio mínimo de 10,00m.

Art, 5º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessoes das Comissoes Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de 11 de 1972.

PRESIDENTE

C M F

AML

OF. Nº 668

Fortaleza, 6 de dezembro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de / lei aprovada por esta Câmara que "dispõe sôbre o alargamento da Av. Santos Dumont e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A